

CHAMADA PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS ÀS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PSA/RPPN/RS)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989 e a Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, atendendo ao que determina o inciso X do Artigo 15 da Lei nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e o Artigo 4º do Decreto nº 56.640 de 02 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto nº 57.065, de 19 de junho de 2023, que institui no Estado do Rio Grande do Sul o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA), tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico nº 23/0500-0004655-0, torna público o processo de seleção de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) para ser beneficiada por Pagamento por Serviços Ambientais, no âmbito do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Estado do Rio Grande do Sul (PSA/RPPN/RS), nos termos consignados no presente Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar proprietários(as) de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) no Estado do Rio Grande do Sul que tenham interesse em aderir voluntariamente ao Programa PSA/RPPN/RS, a fim de incentivar o provimento de serviços ambientais em sua propriedade, visando manter e ampliar a conservação da biodiversidade, tendo como consequência a melhoria dos serviços ecossistêmicos prestados pelos ecossistemas naturais e as espécies que os compõem.
- 1.2 A RPPN é a única categoria de Unidade de Conservação criada a partir do interesse pela conservação de sua área particular manifestada publicamente pelo seu proprietário e registrada como de interesse público pelos órgãos ambientais. O Estado do Rio Grande do Sul atualmente possui 37 (trinta e sete) RPPNs Federais, 05 (cinco) RPPNs Estaduais e 01 (uma) RPPN Municipal devidamente inseridas no Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Sendo assim, a publicação deste Edital intenciona reconhecer a iniciativa dos proprietários das RPPNs já consolidadas até a data de lançamento deste Edital no Estado do Rio Grande do Sul e, como consequência, incentivar a criação de novas unidades.
- 1.3 O Programa PSA/RPPN/RS visa atender ao Art. 29 do Decreto nº 57.672/2024, que determina que a RPPN terá prioridade no apoio técnico nos projetos ou nos programas oficiais voltados à conservação da natureza, da biodiversidade e dos recursos hídricos, e ao estoque e remoção de carbono, em especial nos programas de pagamento por serviços ambientais.
- 1.4 O PSA/RPPN/RS faz parte do Programa Estadual de Incentivo e Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural, instituído pelo Art. 23 do Decreto Nº 57.672/2024, e tem como objetivo ampliar a proteção dos diferentes ecossistemas no território do Estado.
- 1.5 A coordenação do PSA/RPPN/RS compete à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) do Estado do Rio Grande do Sul e ao Comitê Gestor do PEPSA, previsto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 56.640 de 02 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto Nº 57.065, de 19 de junho de 2023, instituído pela Portaria SEMA Nº 116 de 16 de agosto de 2023.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 Os recursos disponibilizados para o presente edital totalizam o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de Reais) oriundos dos recursos 0001 e 1150 cujo Plano e Aplicação foi devidamente aprovado pelo Comitê Gestor do PSA, para o Programa PSA/RPPN/RS, e estão vinculados no Instrumento Programático Orçamentário 3806 (IP PSA). Este valor será utilizado para beneficiar os(as) proprietários(as) destas RPPNs pelos serviços ambientais providos, em consonância com as regras estipuladas no presente edital e poderá estar sujeito à retenção de Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

3 DAS VAGAS

- 3.1 Este Edital prevê a seleção de até 40 (quarenta) RPPNs legalmente constituídas, em âmbito federal, estadual e municipal, cujos limites estejam inseridos no território do Estado do Rio Grande do Sul.

4 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 4.1 Para este Edital será permitida a inscrição de RPPNs localizadas no interior dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, aptas a participarem do Projeto de PSA.
 - 4.1.1 Fica vedada a participação de RPPN cujo CNPJ do proprietário se enquadre como pequena empresa, empresa de médio porte ou empresa de grande porte, exceto aquelas que tenham natureza jurídica definida como “associação privada - entidades sem fins lucrativos”.
- 4.2 O proprietário ou representante legal deve aderir voluntariamente e formalmente ao Programa PSA/RPPN/RS, por meio do Formulário de Requerimento de Inscrição, que consta do ANEXO 1 deste Edital.
- 4.3 O proprietário ou representante legal deve apresentar a documentação exigida no Item 6 deste Edital.
- 4.4 O proprietário ou representante legal deve se comprometer a prestar os serviços ambientais na RPPN, exemplificados no ANEXO 3 – PROJETO INDIVIDUAL (PI-RPPN).

5 DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições para o processo seletivo deverão ser feitas por meio do correio eletrônico psa-rppn@sema.rs.gov.br em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado.
 - 5.1.1 As propostas deverão ser enviadas, impreterivelmente, até às 23h59min do último dia das inscrições.
- 5.2 O proprietário ou representante legal da RPPN deverá preencher o Requerimento de Inscrição, conforme ANEXO 1 deste Edital.
 - 5.2.1 No campo ASSUNTO do correio eletrônico deverá constar: “Processo de seleção PSA/RPPN/RS + NOME DA RPPN”.
 - 5.2.2 A inscrição será efetivada por meio do envio da integralidade da documentação pertinente, descrita no item 6, no formato *Portable Document Format* (pdf).

6 DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 No momento da inscrição, os proprietários ou representantes legais deverão encaminhar a seguinte documentação, apresentada na ordem solicitada, nomeada conforme os itens a seguir:
 - 6.1.1 Requerimento de Inscrição (ANEXO 1) devidamente preenchido;
 - 6.1.2 Procuração do representante legal do(a) proprietário(a), quando for o caso;
 - 6.1.3 Documentos pessoais do(a) proprietário(a) (RG e CPF) ou documentos constitutivos da pessoa jurídica, quando for o caso, devidamente atualizados, devendo constar o estatuto social, juntamente com cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, e número de CPF, de cada um deles;
 - 6.1.4 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, trabalhista e de dívida ativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - 6.1.5 Instrumento legal de reconhecimento da RPPN pelo órgão ambiental competente (Portaria ou Decreto de reconhecimento da RPPN);
 - 6.1.6 Certidão atualizada (até 90 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel, emitida por Cartório de Registro de Imóveis, com negativa de ônus ou alienações, contendo averbação dos documentos constitutivos da RPPN;
 - 6.1.7 Certidão Negativa de Débitos Ambientais ou cópia do Termo de Compromisso de Adequação Ambiental firmado com os órgãos ambientais (federal e estadual), ressalvados os pendentes de decisão judicial. A certidão estadual deverá ser solicitada à Junta de Julgamento de Infrações

Ambientais (JJIA) ou à Junta Superior de Julgamento de Recursos (JSJR) pelo e-mail: jjia@sema.rs.gov.br ou jsjr-sema@sema.rs.gov.br. A certidão federal pode ser obtida diretamente nos órgãos ambientais pelo link <https://servicos.ibama.gov.br/sicafixt/> (certidão federal, emitida pelo IBAMA);

6.1.8 Comprovante/extrato/relatório do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CFIL/RS);

6.1.8.1 Serão desclassificados e excluídos do processo de seleção proponentes inscritos no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e/ou no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

6.1.9 Recibo da inscrição do imóvel onde está inserida a RPPN no SICAR/RS (imóveis rurais) ou certidão negativa municipal de débitos do imóvel (imóveis urbanos);

6.1.10 Tábua de Valoração (ANEXO 2) devidamente preenchida.

6.2 A ausência de um dos documentos exigidos ou seu envio em data posterior ao fechamento das inscrições inviabilizará a inscrição da RPPN no processo.

6.3 Apresentar os seguintes documentos complementares, quando disponíveis:

6.3.1 Plano de Manejo submetido ao órgão ambiental responsável pelo reconhecimento da RPPN;

6.3.2 Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aprovado pelo órgão ambiental responsável;

6.3.3 Mapa georreferenciado e/ou memorial descritivo da RPPN.

6.4 Será realizada pela SEMA/RS consulta prévia ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS. Os proprietários de RPPN inscritos nos referidos cadastros serão considerados inabilitados e não poderão celebrar termos de compromisso nem receber recursos do Programa.

7 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

7.1 A SEMA/RS irá selecionar até 40 (quarenta) RPPNs legalmente constituídas em âmbito federal, estadual e municipal, cujos limites estejam inseridos no território do Estado do Rio Grande do Sul, observando-se os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e outros concernentes à boa Administração Pública e, em conformidade como os critérios previstos neste Edital.

7.2 O preenchimento da Tábua de Valoração (ANEXO 2) será autodeclaratória e deverá ser preenchida pelo proprietário ou representante legal. A SEMA/RS irá apurar a veracidade das informações conforme documentação enviada. A partir desta análise, será obtido o resultado preliminar da classificação, o qual será divulgado pela SEMA em seu sítio eletrônico oficial www.proclima2050.rs.gov.br/pagamento-por-servicos-ambientais.

8 DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DOS RECURSOS

8.1 O resultado preliminar da seleção das RPPNs será publicado em até 30 (trinta) dias úteis após o término das inscrições, no sítio eletrônico da SEMA/RS (www.proclima2050.rs.gov.br/pagamento-por-servicos-ambientais), contemplando o resultado da análise das inscrições.

8.2 Após esta divulgação, haverá um período de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no sítio eletrônico da SEMA/RS para interposição de recurso do resultado preliminar deste Edital.

8.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Comitê Gestor do PEPSA e interpostos pelos proprietários ou representantes legais das RPPNs e direcionados para o endereço eletrônico psa-rppn@sema.rs.gov.br, contendo as razões pela qual deve ser reconsiderada a homologação, acompanhada da documentação

que comprove os fatos alegados. Não caberá outra impugnação administrativa da decisão que julgar o recurso.

- 8.4 Havendo recursos, eles serão analisados no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo Comitê Gestor do PEPSA, sendo publicado o resultado do julgamento no sítio eletrônico da SEMA/RS.
- 8.5 Finalizada a fase de recursos, será divulgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico da SEMA/RS o resultado com as RPPNs selecionadas para a próxima etapa do processo de seleção.
- 8.6 Os inscritos receberão, pelo correio eletrônico utilizado para a submissão da inscrição, os avisos das publicações de que trata esta Seção.

9 DOS PROCEDIMENTOS DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

- 9.1 Em posse do resultado parcial, será realizada a Vistoria Técnica prévia nas RPPNs selecionadas, por equipe técnica designada pela SEMA para tal finalidade, com a presença do proprietário da RPPN ou seu representante legal.
- 9.2 Para a validação da Tábua de Valoração (ANEXO 2) será realizada vistoria *in loco* na RPPN. Todas as informações prestadas na inscrição, bem como os dados que constam na Tábua de Valoração que foi preenchida e fornecida no ato da inscrição, serão verificadas conjuntamente com o proprietário da RPPN, com o objetivo de aferir e validar as informações. A Tábua de Valoração validada deverá ser assinada pelo técnico designado pela SEMA e o(a) proprietário(a) ou representante legal da RPPN, sendo o documento oficial a ser utilizado para valoração do serviço ambiental.
- 9.3 Inconsistências no preenchimento da Tábua de Valoração verificadas na Vistoria Técnica Prévia poderão acarretar a desclassificação da RPPN e exclusão da mesma do PSA/RPPN/RS. Caso a equipe técnica designada pela SEMA identifique irregularidades que impeçam a continuidade do processo de seleção para este edital, será elaborada justificativa acerca da impossibilidade e o(a) proprietário(a) ou representante legal da RPPN receberá a justificativa via ofício.
- 9.4 Com base na documentação de criação da RPPN, na Tábua de Valoração validada e na fórmula descrita no item 10 do presente edital, será realizado o cálculo para determinação do valor que será repassado ao provedor do serviço ambiental.
- 9.5 Diante da definição dos valores de pagamento, a equipe técnica responsável pela vistoria, em conjunto com o proprietário, irá elaborar o **Projeto Individual (PI)** da RPPN (ANEXO 3), documento fundamental que servirá como base para assinatura do Termo de Compromisso. O PI-RPPN é constituído pelos dados da RPPN, Tábua de Valoração validada, valoração do serviço ambiental, ações a serem realizadas para manter ou melhorar a qualidade do serviço ambiental, metas, indicadores e prazos para execução.
- 9.6 O PI-RPPN será encaminhado para avaliação e aprovação pelo Comitê Gestor do PEPSA.
- 9.7 A SEMA/RS publicará em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado, em até 90 (noventa) dias, a lista das RPPNs selecionadas e aptas a firmar o Termo de Compromisso (ANEXO 4), bem como o valor a ser repassado a cada uma destas.

10 DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

- 10.1 Para definição do valor anual a ser pago pelo serviço ambiental provido, respeitado o teto máximo de pagamento definido o cálculo para pagamento será efetuado com base na Fórmula descrita a seguir:

$$\text{VALOR (em Reais)} = X * (1 + N) * Z$$

Em que:

X = R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor base de remuneração por hectare (valor de referência da metodologia adotada no Projeto Oásis do grupo Boticário).

N = somatório da pontuação atribuída a cada RPPN, conforme critérios da Tábua de Valoração, prevista no ANEXO 2 do presente edital.

Z = área da RPPN em hectares.

- 10.2 Independentemente do valor total obtido pela aplicação da fórmula constante no item 10.1, será pago ao beneficiário, para cada RPPN selecionada, no máximo o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano, de modo que o valor máximo recebido por propriedade não ultrapassará em qualquer caso este montante.

11 DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

- 11.1 Após a publicação da lista das RPPN com o PI-RPPN aprovado e os valores a serem repassados, o proprietário da RPPN deverá comparecer em até 10 (dez) dias úteis a uma das unidades da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) para a assinatura do Termo de Compromisso.
- 11.2 A adesão ao Programa PSA/RPPN/RS será formalizada por meio de Termo de Compromisso, firmado entre o proprietário da RPPN selecionada e a SEMA, conforme ANEXO 4 deste Edital.
- 11.3 Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre a SEMA e o proprietário da RPPN, pois não há qualquer hipótese legal ou contratual na relação a ser estabelecida como relação de trabalho, tampouco há a incidência de aspectos provenientes da legislação trabalhista, como alteridade, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.
- 11.4 O Estado fica eximido de qualquer responsabilidade ou vínculo trabalhista pelos serviços ambientais prestados nas RPPNs.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão condicionados ao atendimento das cláusulas estipuladas no Termo de Compromisso, à comprovação da execução das ações estabelecidas no PI-RPPN e a respectiva aprovação das ações declaradas no Relatório de Monitoramento pelo Comitê Gestor do PEPSA.

13 MONITORAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS

- 13.1 A realização dos serviços ambientais prestados será comprovada através do Relatório de Monitoramento Autodeclaratório, conforme modelo disponível no ANEXO 5. Nesse instrumento o proprietário ou responsável legal apresentará, através de fotos, descrições e/ou prestação de contas, as ações necessárias ao provimento dos serviços ambientais. Esse relatório será encaminhado para avaliação e aprovação do Comitê Gestor do PEPSA, com o intuito de proceder ao pagamento da parcela correspondente.
- 13.2 O proprietário ou responsável legal da RPPN deverá registrar e manter consigo a comprovação da realização das ações previstas no PI-RPPN no período de vigência do Termo de Compromisso (fotos; listas de presença dos participantes de atividades de educação ambiental; instrumentos de pesquisa; notas fiscais de aquisição de equipamentos ou insumos, serviços de terceiros, mudas e sementes, elaboração do plano de manejo, contratação de georreferenciamento; e/ou demais despesas relacionadas ao cumprimento das ações necessárias ao provimento de serviços ambientais e consequente recuperação e/ou melhorias da RPPN.
- 13.3 A equipe técnica designada pela SEMA, em conjunto com o proprietário, poderá visitar a RPPN para verificar o cumprimento das atividades informadas no Relatório de Monitoramento Autodeclaratório.
- 13.4 Em caso de cumprimento parcial das ações propostas, será avaliada condição específica para pagamento do valor percentual a ser recebido.
- 13.5 Em caso de descumprimento ou não realização das ações propostas, o proprietário da RPPN ficará impossibilitado de receber os valores previstos na segunda e terceira parcelas, e o Termo de Compromisso poderá ser rescindido.

14 DO CRONOGRAMA

As etapas descritas neste Edital seguem o cronograma de prazos abaixo, podendo este ter suas datas alteradas por decisão da SEMA:

ATIVIDADE	PRAZO
Divulgação do edital de chamamento público	Data de publicação do edital no Diário Oficial do Estado
Data limite para inscrição	Até às 23h59min do 60º dia corrido após a publicação do

	Edital no Diário Oficial do Estado
Análise documental e divulgação do resultado preliminar das RPPNs selecionadas na primeira fase	Até 30 (trinta) dias úteis
Prazo para interposição de recurso	Até às 23h59min do 5º dia útil após a publicação do resultado preliminar
Resultado do julgamento do recurso	Até às 23h59min do 5º dia útil após a finalização do prazo para interposição de recursos
Divulgação do resultado dos recursos com as RPPNs aptas a receber a vistoria técnica	Até às 23h59min do 5º dia útil após o julgamento dos recursos
Divulgação do resultado final das RPPNs selecionadas para etapa de vistoria técnica	Até às 23h59min do 5º dia útil após a divulgação do resultado dos recursos
Realização das vistorias técnicas, elaboração dos PI-RPPN, aprovação dos PI-RPPN pelo Comitê PEPSA e divulgação do resultado final do Edital	Até 90 (noventa) dias úteis
Assinatura do Termo de Compromisso	Até 10 dias úteis após a divulgação do resultado final
Monitoramento ambiental e pagamento	De acordo com o disposto no Termo de Compromisso

15 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1 Se houver número maior do que 40 (quarenta) RPPNs inscritas, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de criação da RPPN;
- b) Maior área de RPPN;
- c) Maior percentual da área da RPPN em relação à área do imóvel.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a este Programa poderão ser obtidos diretamente Sede Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar - Praia de Belas - Porto Alegre/RS, CEP: 90020-020 – Tel. (51) 3288.7408, de segunda à sexta, das 14h às 17:30h, ou através do e-mail: psa-rppn@sema.rs.gov.br.

16.2 A participação na chamada pública pressupõe a aceitação das disposições deste Edital e da legislação pertinente.

16.3 Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão decididos pelo Comitê Gestor do PEPSA.

16.4 Integram o presente edital, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os anexos que o compõe.

17 DOS ANEXOS

Os Anexos que integram o presente Edital serão disponibilizados no site: www.proclima2050.rs.gov.br/pagamento-por-servicos-ambientais:

ANEXO 1 – REQUERIMENTO INSCRIÇÃO

ANEXO 2 – TÁBUA DE VALORAÇÃO

ANEXO 3 – PROJETO INDIVIDUAL (PI-RPPN)

ANEXO 4 – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 5 – MODELO DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AUTODECLARATÓRIO

Porto Alegre, 29 de julho de 2024.

MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



Nome do arquivo: Materia_57a1a5f0-4a92-4f51-bfcc-a6547e264b4a.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	29/07/2024 17:21:01 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.